Fls. 07

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 060/2005 **Erechim, 07 de junho de 2005.**

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 08/6/05
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 13/06/05
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 049/2005,** que *Altera o caput do Artigo 6º da Lei Municipal Nº 3.795, de 29 de dezembro de 2004.*

Tem, o presente Projeto de Lei, o objetivo de solicitar a aprorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias no prazo previsto no art. 6º da Lei citada, face necessidades de maiores estudos visando a readaptação, reavaliação e reestruturação funcional das Secretarias Municipais.

A tarefa é de fôlego. Por isso nossa necessidade de mais tempo, o que permitirá não só elidir-se possibilidades de eqüívocos no Projeto mas também para que possa ser remitido em tempo hábil para estudo e deliberações desse Egrégio Poder Legislativo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 049/2005

Altera o caput do Artigo 6º da Lei Municipal Nº 3.795, de 29 de dezembro de 2004..

Art. 1º O caput do Artigo 6º da Lei Municipal Nº 3.795, de 29 de dezembro de 2004, que Extingue e cria Secretarias Municipais, adequa a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Erechim e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Até 15 de agosto de 2005, período de readaptação, reavaliação e reestruturação funcional dos projetos, obras e serviços em andamento, para as novas Secretarias, ficam mantidos, para o respectivo provimento, e ficam transpostos para as novas Secretarias, vinculados à sua área de atividade os Cargos em Comissão-CC e as Funções Gratificadas-FG, bem como os Departamentos, Setores e Serviços hoje existentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Junho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal